



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1282, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 12 / 08 / 2024

Adriana Adam

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SOBREAVISO DO CONSELHO TUTELAR PREVISTO NO § 1º DO ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica Municipal – Lei nº 043/1990 e,

Considerando o disposto no § 1º, do art. 47, da Lei Municipal nº 1.065/2022.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o § 1º do Art. 47 da Lei Municipal nº 1.065/2022, dispondo sobre o sobreaviso e direito a folgas e a remuneração adicional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Sobreaviso, entendido como o período em que o Conselheiro Tutelar permanece à disposição do Conselho Tutelar, fora do horário regular de expediente, aguardando ser acionado para atender situações emergenciais de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e as crianças que praticaram ato infracional, nas hipóteses do art. 98, e nos termos do art. 56, I e 105, respeitando as competências fixadas no art. 136, ambos da Lei Federal nº 8.069/90.

II – Acionamento, entendido como o efetivo trabalho e empenho do Conselheiro Tutelar, que exige seu deslocamento até o local da ocorrência da denúncia, para atender uma situação de caráter emergencial, que adotará as decisões imediatas que o caso requer, fará as eventuais determinações ou

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

requisições previstas no artigo 136, I, II e III "a", e a aplicação das medidas conforme o art. 101, incisos I à VII, e artigo 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - Relatório de Atendimento: Documento detalhado elaborado pelo Conselheiro Tutelar, descrevendo as atividades dos atendimentos e as providências tomadas durante o período de sobreaviso acionado, conforme modelo em anexo.

Art. 3º O Conselheiro Tutelar terá direito a uma folga remunerada a cada 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso não acionado.

Parágrafo único. A folga não poderá ser acumulada e deverá ser gozada, obrigatoriamente, na semana subsequente ao sobreaviso, em data acordada entre o colegiado, de modo a não prejudicar o funcionamento do serviço.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar que for acionado durante o período de sobreaviso, independentemente da quantidade de acionamentos, terá direito a uma remuneração adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua remuneração mensal.

§ 1º A remuneração adicional do sobreaviso acionado está condicionada a urgência da situação, que exige a ação imediata do conselheiro tutelar, com o devido deslocamento para o atendimento da situação, nos termos do inciso II do art. 2º deste decreto; e não poderá ser acumulado com a folga compensatória do sobreaviso não acionado.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no **caput** configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o Conselheiro Tutelar às penalidades disciplinares previstas no art. 83 da Lei Municipal nº 1.065/2022.

§ 3º O Conselheiro Tutelar de sobreaviso acionado poderá optar entre o pagamento da remuneração adicional ou da folga compensatória.

Art. 5º Os sobreavisos deverão ser cumpridos individualmente pelos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no § 1º do no art. 47 da Lei municipal nº 1.065/2022, que adotará as decisões imediatas que o caso requer e, no caso de decisão por aplicação de medidas de proteção, deverá ser submetida ao colegiado

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

do Conselho Tutelar no primeiro dia útil para ratificação, alteração ou modificação da decisão tomada durante o sobreaviso, conforme estabelecido no art. 49 da Lei Municipal nº 1.065/2022.

§ 1º O conselheiro que estiver de sobreaviso deve estar de prontidão para ser acionado e receber as denúncias contra os direitos da criança ou do adolescente que sejam consideradas urgentes, e:

I – fazer uso do celular oficial do Conselho Tutelar e mantê-lo carregado, ligado e em mãos;

II – acionar imediatamente ao conselheiro coordenador em caso de impossibilidade inesperada de cumprir o sobreaviso, para que este acione o próximo conselheiro escalado de sobreaviso, devendo ser registrado o contato e a decisão tomada no relatório de atendimento.

§ 2º Havendo a necessidade imperiosa devidamente justificada, em razão da gravidade e ou complexidade da situação, ou a fim de evitar o entendimento distorcido ou parcial da situação apresentada, o conselheiro de sobreaviso poderá acionar o conselheiro do próximo sobreaviso, para auxiliar na demanda do trabalho existente, devendo ser registrado o contato e a decisão tomada no relatório de atendimento.

Art. 6º O relatório de atendimento previsto no inciso III do art. 2º deste Decreto deverá constar necessariamente:

I - mês e ano de referência;

II - nome completo e matrícula dos conselheiros tutelares;

III - o tipo de denúncia, dia e horário de acionamento, informar se houve o deslocamento até o local da ocorrência para a diligência necessária, e o encaminhamento realizado, observando o sigilo do atendimento;

IV - campo específico para observações,

V - substituições e justificativas de sobreavisos realizados em duplas;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - assinatura no final do conselheiro que realizou o atendimento da denúncia.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar encaminhar o requerimento dos sobreavisos acionados à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, até o quinto dia útil do mês subsequente, por expediente assinado e constando os relatórios de atendimentos dos sobreavisos, a escala de sobreaviso e a frequência mensal dos conselheiros.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 12 de agosto de 2024.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE SOBREAVISOS ACIONADOS

Lei municipal nº 1.065/2022

1. IDENTIFICAÇÃO:

- a) Nome do Conselheiro Tutelar: _____
- b) Matrícula funcional: _____
- c) Mês e ano de referência: _____

2. INFORMAÇÕES DO SOBREAVISO ACIONADO:

- a) Dia: ____/____/____ Horário: início: _____ término: _____
- b) Tipo de violação: _____
- c) Localidade da ocorrência: _____
- d) Houve deslocamento até o local da ocorrência para a diligência necessária:
() SIM () NÃO

3. RESUMO DA DILIGÊNCIA, MANTENDO O SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

(Descrever resumidamente a urgência da diligência e o encaminhamento, preservando as informações confidenciais dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar)

4. SUBSTITUIÇÕES E JUSTIFICATIVAS DE SOBREAVISOS REALIZADOS EM DUPLAS:

(A Lei municipal 1065/2022 prevê que os sobreavisos sejam realizados com revezamento de 1(um) conselheiro de sobreaviso a cada 24 horas, ou seja, deverão ser cumpridos individualmente. Porém, nos casos em que o conselheiro de sobreaviso necessitar de algum auxílio/suporte, poderá acionar o conselheiro de apoio, e justificar a necessidade no relatório de atendimento).

Laranja da Terra, ____ de ____/____.

Assinatura do Conselheiro Tutelar que realizou o sobreaviso

ATENÇÃO: Os sobreavisos acionados são caracterizados por denúncias contra os direitos da criança ou do adolescente consideradas urgentes, e o uso do telefone móvel, por si só, não caracteriza como sobreaviso acionado, sendo necessário, que o conselheiro preste o atendimento da denúncia recebida com o respectivo deslocamento até o local da ocorrência e diligência necessária. O conselheiro tutelar de sobreaviso é compensado com uma folga, e quando acionado, terá direito ao pagamento 10% do valor da remuneração mensal.

